

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA DA REGIÃO DE SÃO JOAQUIM - SC, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1999, 14:00 HORAS, NO SALÃO DE REUNIÕES DO SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM, CONFORME COMITE DE CONVOCAÇÃO: SÃO JOAQUIM (SC), 14 DE SETEMBRO DE 1999. CONVITE - A COMISSÃO PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA DA REGIÃO DE SÃO JOAQUIM TEM A HONRA DE CONVIDÁ-LO PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO: DATA 20 DE SETEMBRO DE 1999 (SEGUNDO FEIRA); HORÁRIO: 14:00 HORAS; LOCAL: SALÃO DE REUNIÕES DO SINDICATO RURAL. CONTAMOS COM SUA PARTICIPAÇÃO, ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS. ATENCIONAMENTE, COMISSÃO PROVISÓRIA. ABRINDO A REUNIÃO, O SR. GIOVANI ROSA OLIVEIRA, EM NOME DA COMISSÃO PROVISÓRIA PELA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS, APRESENTOU OS DEMAIS COMPONENTES DESTA COMISSÃO: ENG. AGRº CELSO KIKUO YOSHIOKA, REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA; ENG. AGRº JORGE DOTI CESA, REPRESENTANDO A EPAGRI; ENG. AGRº HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, REPRESENTANTE DA COOPERATIVA FEIJÃO DE OURO; ENG. AGRº MARCELLINO KIOSHI, PELA COOPERATIVA SANJO E ENG. AGRº RENATO SANDER, PELAS EMPRESAS, REPRESENTANDO A MARELI AGROPECUÁRIA LTDA. FEITO A APRESENTAÇÃO E (RE)COLOCANDO OS PRINCIPAIS OBJETIVOS QUE LEVARAM À DISCUSSÃO DE SE FUNDAR UMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE REPRESENTAÇÃO DOS PROBLEMAS E INTERESSES REGIONAIS, A EXEMPLO DE OUTRAS ZONAS DE PRODUÇÃO. EM SEGUIDA, O SR. GIOVANI PASSOU A APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELABORADO PELA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE, APÓS AS MUDANÇAS SUBSTITUÍDAS E APROVADAS PELOS PRESENTES, PASSA AQUI O SEU TRANSCRITO:

Estatuto da Associação dos Produtores de Maçã e Pêra da Região de São Joaquim - SC.

Capítulo I

Da constituição e afins:

Art. 1º. Fica constituída por prazo indeterminado a Associação dos

produtores de maçã e laranja da Região de São Joaquim - SC, sociedade civil sem fins lucrativos, terá sede e foro na cidade de São Joaquim - SC e reger-se-á pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - Dos Objetivos.

- a) - Promover a fruticultura, cooperativas de produção, empresas produtoras e associações de produtores.
- b) - Fomentar a criação e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de frutas de clima temperado na região.
- c) - Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado.
- d) - Criar mecanismos visando a aquisição de serviços, insumos e equipamentos de origem nacional e internacional.
- e) - Representar e defender os interesses dos associados junto às instituições públicas, privadas e organizações não governamentais em todos os níveis.

Capítulo II.

Dos quadros social.

Art. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas e ou jurídicas que tenham base de produção na região de São Joaquim - SC.

Art. 4º - Poderá ser associado, empresas embaladoras desde que, todos os seus sócios sejam produtores.

Art. 5º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta apresentada por escrito por três sócios em gozo dos seus direitos e aprovada pelo conselho de administração.

Capítulo III.

Dos direitos e deveres dos associados.

Art. 6º - O sócio, observado a qualificação estatutária terá direito a:

- a) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Presidente ou de quem o substituir legalmente;
- b) - Submeter a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, assuntos de seu interesse, por intermédio do conselho de administração;
- c) - Frequentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços propostos nos estatutos;

- d) - Participar da Assembleia Geral da Associação;
- e) - Vetar e ser votado para cargos administrativos;
- f) - Assistir às reuniões do conselho de administração, podendo intervir, pela ordem, nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do conselho de administração;
- g) - Representar, por escrito, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos, sendo atendido na medida julgada conveniente pelo conselho de administração;
- h) - Requerer a sua exclusão por escrito, do Quadro Social, satisfazendo as contribuições vencidas.

Parágrafo 1º - As poderes exercitam os direitos constantes deste artigo e alíneas os sócios quitos com a tesouraria.

Parágrafo 2º - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação, quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas 1 voto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) - Cumprir os estatutos, regimentos internos e decisões da Associação;
- b) - Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela C.A. e aprovadas em Assembleia Geral oportunamente;
- c) Participar das Assembleias Gerais, observadas as qualificações estatutárias;
- d) - Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- f) - Aceitar e desempenhar os cargos ou missões que lhes forem confiados;

Capítulo IV

da Organização:

Art. 8º - A Associação será organizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Os membros de um desses órgãos não poderão ser

membros de entre, excção feita à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração será recebida pelos membros elitos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo 3º - O exercício social, terá início em 1º de julho e termino em 30 de junho de ano subseqente.

Art. 9º - A assembleia geral é o poder e órgão máximo da associação, competindo-lhe:

- a) - aprovar o regimento interno da associação;
- b) - eleger e dar posse ao Conselho de Administração;
- c) - apreciar, aprovar ou rejeitar a proposta orçamentaria, balanço e relatório anual, bem como, definir novas contribuições apresentadas pelo conselho;
- d) - manifestar-se em última instância, sobre a citações de decisões, aquisições ou alienações de imóveis, consultados previamente o Conselho de Administração;
- e) - Decidir sobre os recursos que lhe são submetidos nos termos estatutários;
- f) - Ratificar ou reformar decisões do Conselho de Administração;
- g) - Decidir sobre eliminações de sócios;
- h) - Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- i) - Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesses da Associação.

j) - Resolver os casos omissos deste estatuto;

Parágrafo único: As modificações deste estatuto serão objeto de deliberações de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em dia em as suas obrigações sociais até a data de sua realização.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, o Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Todos os sócios terão direito a um voto.

Parágrafo 3º - Os sócios constituídos por pessoas jurídicas, tem o direito de se fazer representar por um máximo de cinco pessoas, podendo, no entanto, uma só votar ou ser votada.

Parágrafo 4º - Os sócios não em dia com suas obrigações poderão participar da Assembleia Geral com apurações, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da associação e mais cinco locais públicos.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunirá-se extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda por solicitação, por escrito, de no mínimo um terço dos sócios em dia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só se reunirá com o mínimo de dois terços (2/3) dos seus associados, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) - Reforma dos estatutos,
- b) - Dissolução da sociedade,
- c) - Destino do patrimônio no caso de item "b".

Art. 12º - A Assembleia geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos votos dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Não havendo número legal para deliberar, será realizada uma segunda convocação uma hora após, podendo deliberar validamente com a presença de no mínimo 20% dos sócios.

Art. 13º - As decisões da Assembleia Geral tomadas através de votações por maioria simples.

Art. 14º - O Conselho de Administração é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação e terá a seguinte formação:

- a) Diretor - Presidente,
- b) Diretor - Administrativo,
- c) Diretor - Financeiro,
- d) Diretor - Técnico,
- e) Diretor de Promoção e Marketing.

Parágrafo Único - Serão eleitos um primeiro suplente e um segundo suplente.

Art. 15º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) - Diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados no artigo 2º e suas alterações, de modo participar na conciliação

de interesse entre os diversos setores de atividade de fruticultura,

b) - Orçamento anual "ad referendum" da Assembleia Geral,

c) - Eleição do Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração,

d) - Aquisições, onerações ou alienações de bens imóveis da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

e) - Admissões e exclusões de sócios, "ad referendum" da Assembleia Geral,

f) - Fixações de verbas extraordinárias e contribuições dos sócios "ad referendum" da Assembleia Geral.

g) - Autorização para a Associação representar, postular e defender seus Associados, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes nas reuniões.

Parágrafo 2º - As reuniões terão lugar em local e data previamente comunicados pelo presidente do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo 3º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

Parágrafo 4º - Não consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviço de interesse da categoria.

Art. 16º - São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

a) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado,

b) - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração, bem como reuniões plenárias dos sócios.

c) - Assinar, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da Associação, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações.

d) - Submeter ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial de exercício social anual, o balanço anual, proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência.

e) - Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias

aprovadas.

f) - Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes;

g) - Contratar e demitir colaboradores;

h) - Delegar atribuições a critério do Conselho de Administração;

i) - Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração o regimento interno.

Art. 17º - Competirá ao Diretor Administrativo:

a) Dirigir o Departamento Administrativo;

b) Preparar e assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos da Associação;

c) Fazer publicar editais e expedir comunicações de convocação;

d) Secretariar assembleias e reuniões do Conselho de Administração;

e) Apresentar anualmente relatórios relativos ao seu setor;

f) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo assumir a Presidência.

Art. 18º - Competirá ao Diretor Financeiro:

a) Dirigir o setor ou departamento Financeiro;

b) Promover a arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas;

c) Supervisionar os registros contábeis e depositá-los em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo conselho;

d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente na forma deste Estatuto;

e) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;

f) Apresentar ao conselho de Administração ~~uma~~ mês de julho de cada ano, o Balanço Geral de exercícios anterior e sua prestação de contas encerrada em junho;

g) Apresentar ao conselho de Administração em julho de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

h) Ter em sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação.

Art. 19º - Competirá ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o departamento técnico da associação;
- b) Preparar e elaborar projetos e os convênios na área técnica;
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor.

Art. 20º - Competirá ao Diretor de Promoção e Marketing:

- a) Coordenar o departamento de promoção e marketing da associação;
- b) Preparar e elaborar projetos e convênios no setor de promoção e marketing;
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor.

Art. 21º - Competirá aos Suplentes:

- a) Acompanhar os trabalhos do conselho de administração e assumir na ausência de um dos cargos, pela ordem de primeiro e segundo suplente.

Art. 22º - O conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23º - Competirá ao conselho fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da associação.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo o conselho fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a contabilidade, tesouraria e quaisquer documentos que regem a associação, requerendo, se julgar necessário, reuniões do conselho de administração.

Capítulo V

Das Eleições:

Art. 24º - As eleições para o Conselho de Administração e fiscal serão realizadas bianualmente, mediante voto secreto e direto dos associados, no mês de julho.

Art. 25º - O registro de chapa será feito com a antecedência de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na Secretaria da Entidade, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, Suplentes e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a presença, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo 3º - O conselho de administração e fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio social é formado de:

- a) - Contribuições dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bens e valores adquiridos;
- e) - Outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento de exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividida em cotas de valor fixado pelo Conselho de Administração de acordo com o regimento interno, a serem assumidas pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de comodada, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitadas as preceitos deste estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32º - Constituem Despesas:

- I - Todas as constantes no orçamento anual;
- II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

* Em tempo, desconhece-se se acima descrito, página 05 (cinco). Transição da cota, Art. 25º, a partir do parágrafo 2º e o que segue:

Parágrafo 3º - O conselho de administração apreciará e acatará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo rejita-lo até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no Conselho

de Administração da Associação.

Parágrafo 4º - Terminado o prazo de registro, o Conselho de Administração providenciará a fixação das listagens das chapas na sede da Entidade.

Art. 26º - Não ocorrendo registro de chapas, o Conselho de Administração fica obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de 03 (três) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

Art. 27º - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral das votações, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência de escrutínio na Assembleia, considerados elitos os que alcançarem o maior número de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o candidato mais idoso será declarado o vencedor.

Art. 28º - O Conselho de Administração nomeará a Mesa Eleitoral, sendo constituída de um presidente e dois mesários e seus suplentes, sócios presentes na assembleia.

Parágrafo 1º - As associadas, com personalidade jurídica, se farão representar por um de seus titulares, com direito a um voto.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados proclamando elitos os mais votados, lavrando-se ata no livro competente, assinada pelos sócios presentes.

Parágrafo 3º - A reeleição para o Conselho de Administração e Fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art. 29º - O Patrimônio Social é formado de:

- a) - Contribuições dos sócios;
- b) - Doações e legados;
- c) - Subvenções oficiais;
- d) - Bens e valores adquiridos;
- e) - Outras receitas.

Art. 30º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A

contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento de exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividido em partes de valor fixado pelo Conselho de Administração de acordo com o orçamento interno, a serem assumidos pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além de comodidade, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitadas as preceitos deste Estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 32º - Constituem Despesas:

I - Todas as constantes do orçamento anual;

II - Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio.

Capítulo VII

Das disposições gerais:

Art. 33º - No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será doado à uma entidade sem fins lucrativa a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 34º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes relacionadas com os objetivos da Associação.

FICANDO FUNDADO OFICIALMENTE A ASSOCIAÇÃO, FICOU DEFINIDO PLE O (OMINAR) PROPRIETÁRIOS CONVOCADOS UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA O ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA, DISEO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MAS NÃO MAIS A PRESIDENTE, EU RENATO SANGRE, SECRETARIES E ASSEMBLEIA, CUYA ATO VAS POR MESM E DEMAIS PRESENTES EM ASSIGNS.

Assinaturas e rubricas:

Renato Sangre
Antonio Carlos B. B.
Rubrica